DECRETO Nº 18.943, DE 9 DE JUNHO DE 2014

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 18.437, DE 16 DE ABRIL DE 2013, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, INSTITUÍDO PELO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O art. 4º e o art. 11, § 4º, do Decreto Municipal nº 18.437, de 16 abril de 2013, que regulamenta a Lei Municipal nº 6.186, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o instrumento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, instituído pelo Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A função ambiental essencial referenciada no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei Municipal nº 6.186, de 2011, será reconhecida em relação ao terreno ou lote que:

I - seja beneficiário da redução prevista no art. 3º da Lei Municipal nº6.091, de 9 de dezembro de 2010, desde que possua cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, ao menos em 50% (cinquenta porcento) da área total do imóvel;

II - apresente contaminação do solo, confirmada por laudo técnico ou atestada por órgãos estaduais ou federais, e referendada pela Secretaria de Gestão Ambiental, apenas enquanto não sanadas tais condições; ou

III - tenha a ele atribuído compromissos de manutenção ou de recuperação de área verde, em decorrência de exigências de licenciamento ambiental ou de autuação pelos órgãos públicos estaduais ou municipais, e este compromisso ou gravame incida sobre pelo menos 50% (cinquenta porcento) da área total do imóvel." (NR)

"Art. 11 Competem aos servidores lotados na Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional - SPU, designados pelo titular da Pasta, promover a notificação para o parcelamento ou edificação compulsórios e, ainda, para a utilização compulsória.

§ 4º Quando o proprietário ou equiparado ou o gerente ou o administrador, no caso de pessoa jurídica, residir fora do território do Município, a notificação poderá ser feita por carta registrada com aviso de recebimento.

..." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de junho de 2014.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 4º do Decreto Municipal nº 18.437, de 16 de abril de 2013.

São Bernardo do Campo, 9 de junho de 2014

LUIZ MARINHO
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR
Procuradora-Geral do Município

ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1